Lei nº 1344/77

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DISPENSAR A RESERVA DE 5% (CINCO POR CENTO) DA ÁREA A SER LOTEADA PELO SINDICATO RURAL DE DIVINÓPOLIS.

O povo de Divinópolis, por seus representantes legais, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a dispensar a reserva de 5% (cinco por cento) da área a ser loteada pelo Sindicato Rural de Divinópolis.

Art. 2º O disposto no artigo anterior terá validade apenas para o limite de trinta mil m2, observadas todas as disposições em vigor pertinentes à matéria.

Parágrafo único. O produto da venda dos lotes a que se refere a presente lei destina-se exclusivamente a construção do Parque Municipal de Exposições.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 24 de novembro de 1977.

Assina: Fábio Botelho Notini - Prefeito Municipal

Publicação: Jornal Participação - nº 11 de 30/11/1977